N. 131

APOSTOLADO POZITIVISTA DO BRAZIL

O Amor por principio, e a Ordem por baze ;
O Progresso por fim.

*Viver para outrem.* *Viver ás claras.*

# REPREZENTAÇÃO

Á

## Camara dos Deputados contra um projeto de lei restritivo

DA

# LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO RELIGIOZA

RIO DE JANEIRO
NA SÉDE CENTRAL DA IGREJA POZITIVISTA DO RRAZIL
Capela da Humanidade
30, rua Benjamin Constant, 30
JULHO DE 1893
ANO CV DA REVOLUÇÃO FRANCEZA E IV DA REPUBLICA BRAZILEIRA

Preço: 500 réis.

N. 131

APOSTOLADO POZITIVISTA DO BRAZIL

O Amor por principio, e a Ordem por baze ;
O Progresso por fim.

*Viver para outrem.* *Viver ás claras.*

# REPREZENTAÇÃO

Á

## Camara dos Deputados contra um projeto de lei restritivo

DA

# LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO RELIGIOZA

RIO DE JANEIRO
NA SÉDE CENTRAL DA IGREJA POZITIVISTA DO BRAZIL
Capelá da Humanidade
30, rua Benjamin Constant, 30
JULHO DE 1893
ANO CV DA REVOLUÇÃO FRANCEZA E IV DA REPUBLICA BRAZILEIRA

Preço: 500 réis.

## OBSERVAÇÃO.

As normas da ortografia empregada neste impresso achão-se expostas no seguinte avulso, que se distribûi gratuitamente em nossa Séde: *Simplificações Ortograficas praticaveis desde já por todos e uzadas em nossas publicações*. Rio, 1893.

# IGREJA E APOSTOLADO POZITIVISTA DO BRAZIL

## REPREZENTAÇÃO Á CAMARA DOS DEPUTADOS CONTRA UM PROJETO DE LEI RESTRITIVO DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO RELIGIOZA

## Cidadãos Membros da Camara dos Deputados:

> Todos os individuos e confissões religiozas pódem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, OBSERVADAS AS DISPOZIÇÕES DO DIREITO COMUM. (Constituição Federal, art. 72, § 3º)
>
> Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial NEM TERÁ RELAÇÕES DE DEPENDENCIA, ou aliança com o Governo da União, ou o dos Estados. (IDEM § 7º)
>
> A TODOS É LICITO ASSOCIAREM-SE e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica. (IDEM, § 8º)

Pende de vossa deliberação um projeto no qual se intenta regulamentar a propriedade material quando ela estiver a cargo de pessoas coletivas que não possuirem um carater industrial. Similhante projeto fere explicitamente a Constituição Federal, não só porque restringe a liberdade geral de associação, mas tambem porque viola especialmente a liberdade religioza. Para convencer-se disto basta comparar as dispozições em discussão com os §§ 3º, 7º e 8º, do art. 72 da lei fundamental da Republica. Não insistiremos, pois, em fazer realçar esse evidente antagonismo. Reclamando contra a promulgação de uma lei dessa ordem, só nos propomos a demonstrar aqui, de modo sumario, que os principios constitucionais devem ser respeitados integralmente, porque eles são o fundamento do verdadeiro regimen republicano, o qual supõe a liberdade espiritual em toda a sua plenitude.

A existencia social não é o rezultado de convenções; é a consequencia fatal de nossa organização cerebral e do meio cosmico em que vivemos. A sociedade mantem-se e é dirigida, antes de tudo, pelas leis naturais que regem a Terra e a Humanidade, independentemente de qualquer arbitrio. Todo o efeito da legislação consiste em completar essas leis espontaneas, dezenvolvendo o acendente do altruismo por elas determinado. Cumpre, pois, antes de promulgar decretos, examinar si eles respeitão as condições naturais da existencia humana.

Ora, uma das leis naturais mais evidente é que a sociedade não é só governada pelo poder civil. Ao lado deste, que se faz obedecer pela força material de que dispõe, existe a autoridade teorica, que dirige pela convicção e pela persuazão. Na antiguidade, essas duas fontes de autoridade rezidião nos mesmos orgãos; mas a civilização catolico-feudal as separou, dando-lhes reprezentantes distintos. Depois da dissolução do regimen medievo, os reis absorvêrão novamente as duas atribuições; tal foi a origem do regalismo. Mas o proseguimento da revolução moderna foi empiricamente tendendo a separá-los de novo, a medida que as aspirações republicanas se ião tornando preponderantes. Esse foi o alcance da liberdade de consiencia, até que Augusto Comte demonstrou que a separação dos dois poderes constitûi a baze do regimen definitivo.

No estado atual da sociedade o poder espiritual acha-se repartido por uma infinidade de orgãos, reprezentantes das varias doutrinas entre as quais se divide a opinião publica. E o poder temporal, oriundo das classes do regimen tranzacto, tende ainda a subordinar a si esses diversos orgãos, com o intuito de garantir a sua dominação. Assim, entre nós, a maioria dos politistas, tendo ja reconhecido o antagonismo entre as pretenções da igreja catolica e as aspirações modernas, receia deixar ao clero romano uma plena independencia de ação. Temem sobretudo que esse clero sirva-se das imensas riquezas de que dispõe contra as conquistas liberais; e para impedir similhante rezultado preconizão o emprego de medidas despoticas. Estão neste cazo as leis relativas á expulsão dos jezuitas, á prohibição de noviços, aos bens de mão-morta, á celebração do cazamento civil antes do religiozo, etc.



Não contentes com isso, os mesmos politistas sustentão a necessidade do ensino oficial privilegiado, do ensino primario obrigatorio, etc., com o fim de formar a consiencia dos futuros cidadãos, impedindo o acendente das doutrinas que não agradão aos dominadores.

O decreto que se discute prende-se a essa politica de opressão, inspirada pelo medo pueril que rezulta da ignorancia das leis naturais que regem o dezenvolvimento social. Todos sabem que maiores obstaculos do que os que se projetão levantou o Imperio Romano ao Catolicismo incipiente, e que no entanto este triunfou. Não se ignora tambem que o mesmo Catolicismo em dissolução e a realeza tornada retrograda levantárão igualmente embaraços os mais possantes contra as tendencias modernas, e forão vencidos. Não devemos, portanto, nem temer a ressurreição de instituições mortas ha muito, e que apenas esperão uma digna sepultura; nem criar tropeços á vitoria das doutrinas que estão destinadas a prevalecer, custe o que custar.

É por esses motivos que se tornão injustificaveis os assaltos que se estão quotidianamente dando contra as liberdades inscritas na Constituição Federal. Si fosse possivel riscá-las da lei fundamental da Republica, elas tornarião a voltar mais cedo ou mais tarde, embora para isso tivessem de correr rios de sangue, conforme a historia nô-lo atesta. Cumpre, pelo contrario, tirar

todos os corolarios das liberdades conquistadas, permitindo a leal concurrencia de todas as doutrinas, para que o publico se pronuncie por aquela que realmente tiver o poder de convencer e persuadir.

A propriedade, como todas as coizas humanas, está sujeita a abuzos, quaisquer que sejão os seus possuidores. Não forão, porem, com certeza, as ordens religiozas que derão lugar aos embaraços financeiros com que luta a Republica. Tão pouco serão os bens de que se acha de posse o clero catolico que permitirão melhorar a prezente crize e as futuras, que o empirismo governamental e a devassidão industrialista ainda porventura nos rezervão. Eles reprezentarião de migalhas atiradas a uma voragem insaciavel.

Sejão, porem, quais forem os abuzos da propriedade material, a reparação, e sobretudo a prevenção deles, não póde ser só da alçada do poder civil. Este não é mesmo capaz de evitar, conforme o demonstra a experiencia de toda hora, sinão os cazos mais grosseiros: as dispozições legais mais meticulozas servindo apenas para fomentar a chicana, sem proteger nem a sociedade nem o individuo. É precizo a este respeito, como sempre, acatar a separação dos dois poderes, não pretendendo o Governo civil substituir a autoridade espiritual; isto é, não pretendendo conseguir o que só é accessivel á opinião publica guiada por uma doutrina unanimemente aceita.

Para ver-se quanto sai fóra das orbitas da autoridade civil a diciplina total da propriedade, basta o exame da proprio projeto que se discute. Com efeito, o legislador foi ahi levado a transplantar o regimen parlamentar para todas as associações, sem indagar si tal regimen feria ou não as crenças sientificas, metafizicas ou teologicas dos associados. Ora, com que fim e com que razão vai o poder civil imiscuir-se em similhantes



assuntos? Tal prescrição importa em anular a liberdade de associação garantida pela lei fundamental da Republica.

Demais, é facil de reconhecer que si as associações religiozas particulares, como as irmandades, etc., podem ter estatutos que as assimilem a sociedades industriais, as igrejas propriamente não podem estar em tal cazo. Nenhuma igreja póde funcionar sem um certo numero de objetos materiais. Quanto mais ela se dezenvolve, mais a quantidade e o valor desses objetos crece. Pois bem, esses objetos não pertencem a ninguem, isto é, não são sucetiveis de apropriação individual; pertencem a Deus, si se está no ponto de vista teologico, ou á Humanidade, si se está no ponto de vista pozitivo. Ora, o reprezentante de Deus, ou o reprezentante da Humanidade,não varia com a fé dos crentes. Supondo mesmo que todos os crentes abandonem em um momento dado aquele que era tido por eles como o ministro do Ente Supremo reconhecido, com que autoridade vai o Estado intervir, emquanto esse reprezentante perzistir em julgar-se com tal carater? Não é isso assunto que se decida por votos. Um homem só póde ter razão contra todos os que o cercão atualmente. A independencia do poder espiritual ficaria completamente anulada,si o poder civil se rezervasse a faculdade de rezolver em ultima instancia. O unico tribunal competente em tais debates é a Posteridade, rezumida pelo orgão da fé que unanimemente prevalecer. A ação do governo temporal só tem que se fazer sentir nos cazos grosseiros de roubo, furto, etc.

A Igreja é uma associação espiritual; os seus meios de diciplina, quer dos chefes, quer dos subordinados, não podem e não devem, pois, ser sinão espirituais. De outra fórma não ha moralidade, nem dignidade para a função teorica, nem esta comporta profunda eficacia

social. Por maiores que sejão os perigos a que se fique exposto pela completa independencia do poder espiritual, é precizo rezignarmo-nos a eles, si quizermos realmente que a autoridade especulativa preencha o seu destino politico e moral. Com efeito, a primeira condição que todo poder tem a satisfazer consiste em mostrar que existe, que age, que dirige. O poder civil o demonstra pela intervenção material; mas a autoridade espiritual só o póde provar, e só o deve, pela sua capacidade de diciplina, sem outros recursos que não a convicção e a persuazão. Desde que o poder temporal intervem nos conflitos que surgem entre pessoas ligadas por laços espirituais e nos quais esses laços achão-se empenhados, a separação dos dois poderes, a liberdade espiritual dezaparece, e só resta a prepotencia tiranica da força bruta.

Estas sumarias considerações parecem-nos suficientes para demonstrar que o projeto em discussão deve ser rejeitado. Não precizamos de lei alguma a tal respeito. Não só o referido projeto ataca a Constituição Federal, mas o principio constitucional que é assim infringido consiste na separação entre o poder pratico e a autoridade teorica, principio que é a baze do verdadeiro regimen republicano.

Mas si, apezar de tudo, o Congresso consumar similhante atentado contra a condição mais indispensavel á regeneração politica e moral; si o Prezidente da Republica não opuzer o seu veto a esse projeto, ou, mau grado esse veto, tal monstruozidade incorporar-se á legislação patria, é dever das igrejas considerar o mesmo decreto como nulo, e invocar a Constituição nas ocaziões oportunas. E si, ainda assim, não conseguirem defender-se contra as invazões do poder temporal tornado despotico, cumpre-lhes continuar na sua rezistencia pacifica, certas de que é afinal o altruismo e a



razão que triunfão, sejão quais forem os sucessos efemeros da prepotencia e do sofisma.

Pelo nosso lado, estamos perfeitamente tranquilos a tal respeito; a chicana regalista não conseguirá suplantar a siencia santificada pelo mais eminente destino social. Com efeito, a sociologia pozitiva demonstra, não só que a confraternização universal será inexequivel sem o advento de um poder espiritual, independente das autoridades locais, mas tambem que esse poder ha de constituir-se fatalmente, em consequencia da evolução da Humanidade. É mesmo de esperar que similhante demonstração impressione em breve as classes dirigentes da sociedade brazileira, de modo que a religião de nossos antepassados encontre, na sua faze extrema, o respeito que ha tantos seculos lhe tem sido tão ingratamente recuzado pelos que se proclamavão, e ainda se proclamão, seus crentes.

Saude e fraternidade.

Pela *Igreja e Apostolado Pozitivista do Brazil*:

MIGUEL LEMOS, diretor.
R. TEIXEIRA MENDES, vice-diretor.

Rio de Janeiro, 17 de Carlos Magno de 105.
(4 de Julho de 1893.)

# NOTA

Como é costume dos nossos bachareis constitucionais invocarem agora, venhão ou não ao cazo, os exemplos e precedentes dos Estados Unidos, como outrora se comprazião em citar os inglezes e belgas, julgamos oportuno ajuntar aqui o seguinte paralelo que já tivemos ensejo de fazer alhures, entre as duas republicas, americana e brazileira, quanto á separação da Igreja do Estado, ou antes, dos dominios religiozo e civil:

«Devo notar aqui que a separação da Igreja do Estado oferece entre nós um carater muito diferente daquele que a mesma situação aprezenta nos Estados Unidos. Na grande republica americana esse divorcio não foi sinão uma solução empirica proveniente da impossibilidade de escolher, no meio da multidão de seitas cristans em que se dividia a população das treze colonias unidas, uma dessas seitas para erigi-la em religião de Estado. Porem a teologia cristan, considerada em seus dogmas fundamentais, permaneceu no fundo e nas formas da situação oficial. Publicistas e magistrados americanos ha, de grande renome, que pretendem mesmo que o cristianismo faz parte da *common law*, ou, pelo menos, que esta contem inplicitamente aquele (1). As consequencias praticas que derivão de similhante ponto-de-vista são faceis de se compreender. No Brazil, a abolição de toda igreja oficial aprezentou-se como uma solução sistematica, bazeada no principio fundamental da separação dos dois poderes, temporal e espiritual. Tal medida foi concebida, não como uma tranzação imposta pela coexistencia de varias seitas rivais, porem como uma condição essencial da organização politica peculiar ás sociedades modernas. A eliminação da teologia de Estado foi, pois, completa, mesmo quanto

(1) Sabe-se aliás que a legislação local impõe a observancia de varios preceitos religiozos.



ao seu dogma fundamental, «o grande preconceito», como o chamava Diderot. As crenças correspondentes forão inteiramente banidas das manifestações da vida publica para ficarem um assunto de ordem puramente privada. Foi o que os nossos bispos compreendêrão muito bem, quando declarárão em uma pastoral coletiva, que em nenhuma outra parte a separação da Igreja do Estado aprezentava esse carater de uma completa abstenção teologica que ela tinha entre nós. (1).

É, portanto, com justo motivo que podemos considerar a nossa patria, no que diz respeito á liberdade religioza, como a séde da situação ocidental a mais adiantada, sem falar na incomparavel liberdade de discussão de que gozamos ha muito tempo.» (Miguel Lemos, *O Apostolado Pozitivista no Brazil*, 9ª circular anual, (1889). Rio, 1891).

Pois bem, si o projeto de lei sobre que versa esta reprezentação vier a ser lei do paiz, teremos perdido essa primazia em materia de liberdade religioza, e retrogradado para alem da situação a que já chegárão os Estados Unidos.

Com efeito, naquela republca, primeiro as «cartas de incorporação», e depois as leis de direito comum impunhão tambem ás sociedades religiozas que quizessem adquirir personalidade civil a eletividade de seus diretores e as deliberações coletivas. Dahi rezultárão serias dificuldades e graves conflitos no seio da igreja catolica desse paiz, pois similhante organização era incompatitivel com a diciplina e a jerarchia espiritual, subordinando, á maneira presbiteriana, os ministros do culto aos fiéis. A principio, o clero catolico rezignou-se a essa situação, mas em breve surgírão os conflitos a que aludimos ha pouco. Para evitar esses embaraços os bispos começárão de colocar em seu nome os bens das respetivas diocezes transmitindo-os ao seu sucessor por um testamento. Por outro lado, graças sobretudo aos esforços do arcebispo Hughes, de New-York, este Estado

(1) As observações que acabo de fazer sobre os Estados-Unidos aplicão-se á Suissa. Neste ultimo paiz existe até uma confuzão maior do religiozo com o civil, e em certos cantões restringe-se muito a liberdade das manifestações cultuais, sob o pretexto de segurança publica. Quanto á França, está ela longe ainda de uma situação satisfatoria a este respeito, por mais que afirme o contrario o optimismo bairrista do Sr. Laffitte, que parece desconhecer o estado prezente da nação central e ignorar de todo o que se passa alhures.

votou uma lei, especie de tranzação entre os costumes americanos e as exigencias da diciplina catolica, em que, de fato, a supremacia da gerencia cabe ao bispo. Esta lei foi logo imitada em outros Estados da União Americana, mas ainda hoje, em muitas diocezes persevera o recurso á transmissão testamentaria.

Acrece que essas novas leis, diferindo nisso das que regem os estabelecimentos especiais de beneficencia, não submetem a nenhuma fiscalização, por parte dos magistrados e oficiais publicos, a gestão das administrações ecleziasticas. (Vide a ecelente obra de Claudio Jannet sobre os *Estados Unidos Contemporaneos*, e o recente volume do visconde de Meaux: *L'Eglise Catholique et la liberté aux Etats-Unis.*)

Do que precede se conclûi que mesmo nos Estados Unidos, apezar dos precedentes protestantes, e do modo *empirico* por que foi ali realizada a separação do temporol do espiritual, já se chegou a reconhecer, a propozito do cazo da igreja catolica, que é violar a liberdade religioza impôr ás igrejas e associações religiozas um certo e determinado sistema de direção eletiva e de organização parlamentar, que póde ser totalmente contrario ao credo e á diciplina de tais coletividades, como acontece, de fato, quer em relação ao catolicismo, quer, principalmente, quanto ao pozitivismo, que, em cazo algum, admite superiores eleitos pelos inferiores, e subordinados ás deliberações da maioria destes.

Assim, pois, si o referido projeto de lei fôr definitivamente aprovado pelo Congresso e sancionado pelo prezidente da Republica, não só teremos perdido a superioridade em liberdade religioza que com a Republica conquistamos sobre as outras nações do Ocidente, e que acima fizemos realçar; como até ficaremos inferiores á situação atual dos Estados-Unidos nesse importantissimo assunto, voltando para o primitivo regimen do regalismo, protestante naquela republica, imperial no nosso paiz.

IMPRESSO NA OFIC. DO "APOSTOLADO POZITIVISTA DO BRAZIL"

# Ultimas Publicações

(JULHO DE 1893)

N. 128. A PROPOZITO DE UMA QUESTÃO DE MORAL MEDICA (Carta ao Prezidente do Novo Centro Operario sobre a questão Abel Parente), por M. Lemos. 500 rs.

N. 129. MISSION ET DEVOIRS DES POSITIVISTES DANS L'ACTUALITÉ, par Auguste Comte. (Reprodution de la Conclusion totale du *Système de Politique Positive*, tome IV, p. 529-543)..... 500 rs.

N. 130. SIMPLIFICAÇÕES ORTOGRAFICAS praticaveis desde já por todos e uzadas nos escritos do Apostolado Pozitivista do Brazil, por Miguel Lemos..... Gratis.

N. 131. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO RELIGIOZA. Reprezentação á Camara dos Deputados contra um projeto de lei restritivo da—, por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes..... 500 rs.

NO PRELO

N. 132. EXAME DA QUESTÃO DO DIVORCIO, por R. Teixeira Mendes..... 500 rs.

N. 133. SECULARIZAÇÃO DOS CEMITERIOS PUBLICOS. Reprezentação ao Conselho Municipal sobre—, por R. Teixeira Mendes..... 500 rs

N. 134. PELOS INDIGENAS BRAZILEIROS. (Carta ao *Jornal do Comercio*) por J. Mariano de Oliveira..... 200 rs.